



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 8

Ofício-Circular n. 046/2013

Pedido de Providências n. 0012815-15.2012.8.24.0600

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2013.

**Assunto: Observância obrigatória da correta classificação dos assuntos atinentes à Lei Maria da Penha – autos n. 0012815-15.2012.8.24.0600**

Senhor(a) Distribuidor(a) Judicial:

Encaminho a Vossa Senhoria photocópias do parecer (fls. 5-6) e da decisão (fl. 7) exarados nos autos acima referidos, bem como dos documentos de fls. 2 e 4, a fim de cientificá-lo(a) de seus termos e, por conseguinte, determinar que seja observada a correta classificação dos assuntos atinentes à Lei Maria da Penha (casos de violência doméstica contra a mulher).

Atenciosamente,

Desembargador Vanderlei Romer  
Corregedor-Geral da Justiça

DEVE HAVER UMA PADRONIZAÇÃO NA FORMA DE ALIMENTAR O SISTEMA.

NO SAJ CARTÓRIO: Quando da evolução da classe do Inquérito Policial/Auto de Prisão em Flagrante para ação penal, em todos os processos em que há violência doméstica contra a mulher, independentemente do tipo de crime (homicídio, estupro, lesões corporais etc.), deverá ser escolhido no campo "procedimento" o da Lei 11.340/2006, e, no campo "assunto unificado", deverá ser inserido o crime pelo qual o réu foi denunciado, observando-se que, no caso de lesão corporal, deverá ser utilizado o código 5560 que se refere à lesão corporal decorrente de violência doméstica.

Dessa forma, é possível se retirar do sistema uma pesquisa de quantos procedimentos pela Lei Maria da Penha há em trâmite, bem como qual os crimes, em tese cometidos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 4

**PARECER TÉCNICO**

Autos n.º 0012815-15.2012.8.24.0600

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** CEPEVID - Coordenadoria de Execução Penal e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e outros

:

Exmo. Sr. Juiz-Corregedor,

Verificando a sugestão apresentada pela Dr<sup>a</sup> Sônia Maria M. Moroso Terres, constata-se que esta reforça o previsto no manual de implantação das tabelas processuais unificadas do Conselho Nacional de Justiça, esclarecendo de forma bastante didática o correto procedimento a ser adotado no cadastramento das demandas criminais resultantes da aplicação da Lei 11.340/2006.

A título de ilustração, transcrevemos a orientação constante do Manual de Utilização das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário (fls. 09), disponível em:

[http://cgj.tjsc.jus.br/intranet/tabelasaj/docs/manual\\_tabelas\\_processuais\\_08\\_09\\_2010.Pdf](http://cgj.tjsc.jus.br/intranet/tabelasaj/docs/manual_tabelas_processuais_08_09_2010.Pdf).

"4.2.20 Nas ações cíveis e criminais decorrentes de violência doméstica contra a mulher, previstas na Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), os assuntos de direito de família ou os relativos ao tipo penal deverão ser complementados, respectivamente, com os assuntos "Direito Civil \ Família\ Violência Doméstica contra a mulher" ou "Direito Penal\ Violência Doméstica contra a mulher".

Desta forma, entendo pertinente a edição de Ofício-Circular a ser encaminhado a todos os Distribuidores, reforçando as orientações acerca da correta classificação dos assuntos atinentes à Lei Maria da Penha.

A elevada apreciação de V. Ex<sup>a</sup>.

Florianópolis (SC), 11 de outubro de 2012.

Antônio Carlos Michelin - M1132  
Chefe de Divisão

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: [cgj@tjsc.jus.br](mailto:cgj@tjsc.jus.br)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 5

**Autos nº 0012815-15.2012.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente: CEPEVID - Coordenadoria de Execução Penal e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e outros**

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Cuidam os autos de expediente encaminhado pela Coordenadoria da Execução Penal e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - CEPEVID -, dando conta da sugestão apresentada pela Juíza de Direito Dra. Sônia Maria M. Moroso Terres em relação à possibilidade de padronização na forma de alimentação do sistema nos processos envolvendo violência doméstica contra a mulher.

Parecer técnico (fl. 04).

Vieram-me, então, os autos conclusos.

**Em síntese, o relatório.**

Propôs a magistrada - Dra. Sônia Maria M. Moroso Terres – que:

*"(...) quando da evolução da classe do inquérito policial/auto de prisão em flagrante para ação penal, em todos os processos em que há violência doméstica contra a mulher, independentemente do tipo de crime (...), deverá ser escolhido no campo 'procedimento' o da Lei 11.340/2009 e, no campo 'assunto unificado' deverá ser inserido o crime pelo qual o réu foi denunciado, observando-se que, no caso de lesão corporal, deverá*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 6

*ser utilizado o código 5560 que se refere à lesão corporal decorrente de violência doméstica."*

Por sua vez, através do parecer técnico elaborado pelo Sr. Antônio Carlos Michelin, denota-se que, a princípio, a sugestão apresentada pela magistrada reforça o disposto no manual de implantação das tabelas processuais unificadas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), "esclarecendo de forma bastante didática o correto procedimento a ser adotado no cadastramento das demandas criminais resultantes da aplicação da Lei 11.340/2006" (fl. 04).

Ainda, necessário se destacar a orientação constante no Manual de Utilização das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário (disponível ["http://cgj.Tjsc.Jus.br/intranet/tabelasaj/docs/manual\\_tabelas\\_processuais\\_08\\_09\\_2010.pdf"](http://cgj.Tjsc.Jus.br/intranet/tabelasaj/docs/manual_tabelas_processuais_08_09_2010.pdf)).  
*in:*

Assim sendo, considerando o conteúdo dos documentos que instruem os presentes autos, **opino**:

a) pela expedição de Ofício-Circular aos Srs. Distribuidores Judiciais, com cópia dos documentos de fls. 02 e 04 e do presente parecer, para que observem a correta classificação dos assuntos atinentes à Lei Maria da Penha (casos de violência doméstica contra a mulher);

b) pela expedição de ofício à magistrada requerente e à CEPEVID, com cópia do presente parecer, arquivando-se os autos em seguida.

É o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 25 de janeiro de 2013.

**Alexandre Karazawa Takaschima  
Juiz Corregedor / Núcleo V**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 7

**Autos nº 0012815-15.2012.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente(s): CEPEVID - Coordenadoria de Execução Penal e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e outros**

**DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Alexandre Karazawa Takaschima (fls. 05-06).

2. Expeça-se Ofício-Circular aos Distribuidores Judiciais, com cópia dos documentos de fls. 02 e 04, do parecer e da presente decisão, para que observem a correta classificação dos assuntos atinentes à Lei Maria da Penha (casos de violência doméstica contra a mulher);

3. Oficie-se à magistrada requerente e à CEPEVID, com cópia do parecer e da presente decisão, para ciência.

4. Cumpridas as determinações supra, arquive-se.

Florianópolis (SC), 1.<sup>º</sup> de fevereiro de 2013.

**Desembargador Vanderlei Romer**

Corregedor-Geral da Justiça

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10<sup>º</sup> Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgi@tjsc.jus.br